



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

---

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA  
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO  
DE MACHADINHO DO OESTE  
NOS DIAS 24 e 25/11/2008

Às oito horas do dia vinte e quatro de novembro de dois mil e oito, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto pelos artigos 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e 21, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na sede da Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste, situada na Av. João Goulart n. 2437, Centro, nesta cidade de Machadinho do Oeste. Em função corregedora, por delegação, o Excelentíssimo Senhor VULMAR DE ARAÚJO COÊLHO JUNIOR, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe correicional, integrada pelos servidores Edelmiro Pinto da Silva e José de Anchieta Martins dos Santos, que foram recebidos pelo Diretor de Secretaria, o servidor Sidclei Teixeira da Frota, e pelos servidores: Neusa da Silva Silveira, Ocimar Sobreira da Silva, Ernani Caldas Mafra Filho e Eduardo Alcenor de Azevedo Junior. Anota-se, ainda, que a equipe correicional se deslocou a esta localidade, em veículo oficial conduzido pelo servidor Josué Miranda de Lima. O Juiz, no exercício da função corregedora, falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, passou-se à análise dos itens correicionais a seguir mencionados:

1) LIVROS OBRIGATÓRIOS – Considerando os livros obrigatórios, segundo exigência do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal (art. 43, § único), não foram apresentados os livros de remessa de processo ao Tribunal, ou a correspondente opção eletrônica, de protocolo integrado e de Controle de Mandados de Oficial, estes últimos, inclusive já haviam sido objetos de recomendação na Ata de Inspeção Geral realizada outrora pela Exma. Sra. Juíza Elinay Almeida Ferreira de Melo, nesta Unidade. No livro de Carga para Juiz, constatou-se apesar de devolvidos os processos 0003.2007.161.14.00-0, 073.2007.161.14.00-4 e 0185.2007.161.14.00-9, não foram efetivadas as respectivas baixas pela Secretaria, conforme consta das fls. 7. Com relação ao livro de ponto observou-se que houve encerramento em 15.10.2007, ocasião em que foi aberto novo livro para registro de horários dos servidores lotados nesta unidade, a partir do dia 16.10.2008. Contudo, no referido livro consta registro unicamente da servidora Neusa da Silva Silveira até a data de 25.10.2007, posteriormente, segundo relato do diretor, em exercício, este livro foi extraviado, não tendo sido registrado o horário de trabalho dos servidores até a data de 6.1.2008, quando então foi aberto um novo livro, que se encontra em andamento até a presente data. Registra-se, que o livro extraviado apareceu nesta Vara do Trabalho no início de abril do corrente, assim quando da inspeção realizada pela Exma. Sra. Juíza Elinay Almeida Ferreira de Melo, em 16.4.2008 nesta Vara do Trabalho, houve determinação para que o livro de ponto em andamento (último aberto) fosse encerrado, passando-se a registrar o ponto neste que acabara de aparecer. Todavia, o ponto do servidor continuou sendo registrado no último livro aberto, sendo que o livro extraviado está em desuso. Verificou-se, ainda com relação aos livros de pontos a existência de várias irregularidades, tais como: registro a lápis, rasuras, não há termo de encerramento no livro que consta apontamento no período

de 3.2.05 a 15.10.2007. Ressalte-se, ainda, quanto a este último fato, que na prefalada Inspeção constou-se, ainda, que ao contrário do que consta nos livros de frequência, os boletins de comunicação informam, em sua maioria, frequência integral dos servidores, o que não condiz com a realidade.

2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até 24/11/2008, foram ajuizadas 400 (quatrocentas) ações trabalhistas, das quais 251 (duzentos e cinquenta e uma) foram submetidas ao rito sumaríssimo e 91 (noventa e uma) ao rito ordinário, além de 42 (quarenta e duas) cartas precatórias, 08 (oito) execuções fiscais, 6 (seis) embargos de terceiros e 2 (dois) termos de ajustes de condutas, como se observa no sistema de acompanhamento processual de 1ª instância.

Passou-se ao exame dos seguintes processos: 2.1) Fase de Conhecimento – Nesta fase, foram examinados os seguintes processos: 0387.2008.161.14.00-1, 0388.2008.161.14.00-6, 0389.2008.161.14.00-0, 0379.2008.161.14.00-5, 0349.2008.161.14.00-9, 0328.2008.161.14.00-3, 0327.2008.161.14.00-9, 0362.2008.161.14.00-8, 0377.2008.161.14.00-6, 0001.2008.161.14.00-1, 0292.2008.161.14.00-8, 0378.2008.161.14.00-0, 0361.2008.161.14.00-3, 0360.2008.161.14.00-9, 0359.2008.161.14.00-4, 0358.2008.161.14.00-0, 0357.2008.161.14.00-5, 0356.2008.161.14.00-0, 0355.2008.161.14.00-6, 0385.2008.161.14.00-2, 0384.2008.161.14.00-8, 0390.2008.161.14.00-5, 0383.2008.161.14.00-3, 0365.2008.161.14.00-1, 0364.2008.161.14.00-7, 0363.2008.161.14.00-2, 0046.2008.161.14.00-6, 0386.2008.161.14.00-7, 0374.2008.161.14.00-2, 0368.2008.161.14.00-5, 0369.2008.161.14.00-0, 0367.2008.161.14.00-0, 0372.2008.161.14.00-3, 0376.2008.161.14.00-1, 0371.2008.161.14.00-9, 0370.2008.161.14.00-4, 0366.2008.161.14.00-6, 0305.2008.161.14.00-9, 0324.2008.161.14.00-5, 0369.2008.161.14.00-3, 0306.2008.161.14.00-3, 0128.2008.161.14.00-0, 0034.2008.161.14.00-1, 0002.2008.161.14.00-6, 0132.2008.161.14.00-9, 0079.2008.161.14.00-6, 0329.2008.161.14.00-8, 0197.2008.161.14.00-4, 0202.2008.161.14.00-9, 0200.2008.161.14.00-0, 0047.2007.161.14.00-0.

Também foram analisadas as Cartas Precatórias Notificatórias 0392.2008.161.14.00-4, 0394.2008.161.14.00-3, 0393.2008.161.14.00-9, 0391.2008.161.14.00-0. Pelo exame dos processos supra, concluiu o Juiz, no exercício da função corregedora, pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes.

2.2) Fase de Execução - Foram examinados, nesta fase, os seguintes processos: 00026.2006.161.14.00-3, 0120.2007.161.14.00-3, 0195.2007.161.14.00-4, 0203.2007.161.14.00-2, 0279.2006.161.14.00-7, 0210.2005.161.14.00-0, 0208.2006.161.14.00-4, 0136.2006.161.14.00-5, 0126.2006.161.14.00-0, 0191.2007.161.14.00-6, 0284.2005.161.14.00-9, 0327.2005.161.14.00-6, 0075.2007.161.14.00-7, 0235.2006.161.14.00-7, 0090.2007.161.14.00-5, 0063.2007.161.14.00-2, 0021.2008.161.14.00-2, 0046.2006.161.14.00-4, 0250.2005.161.14.00-4, 0121.2006.161.14.00-7, 0107.2005.161.14.00-2 e 0208.2007.161.14.00-5.

Também foram examinadas as cartas precatórias executórias 0205.2007.161.14.00-1, 0204.2007.161.14.00-7, 0175.2007.161.14.00-3, 0276.2008.161.14.00-5 e 0181.2008.161.14.00-1.

Na fase executória, constatou-se que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem parcialmente às normas legais que regem o processo de execução, pelo que foram inseridas as recomendações no campo próprio.

2.3) Acordos - Nesta fase processual, foram examinados os seguintes processos: 0316.2008.161.14.00-9, 0286.2008.161.14.00-0, 0336.2008.161.14.00-0, 0338.2008.161.14.00-9, 0325.2008.161.14.00-0, 0067.2008.161.14.00-1, 0099.2008.161.14.00-7, 0007.2008.161.14.00-9, 0304.2008.161.14.00-4, 0340.2008.161.14.00-8, 0016.2008.161.14.00-0, 0127.2008.161.14.00-6 e 00207.2008.161.14.00-1

Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, razão pela qual foram efetuadas as recomendações pertinentes.

2.4) Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos a seguir discriminados: 0189.2007.161.14.00-7, 0246.2007.161.14.00-8, 0017.2008.161.14.00-4, 0201.2007.161.14.00-3, 0252.2007.161.14.00-5, 0240.2007.161.14.00-0, 0256.2007.161.14.00-3, 0258.2007.161.14.00-2 e 0077.2008.161.14.00-7.

No tocante aos processos arquivados, da amostra verificada constatou-se uma parcial regularidade dos atos processuais praticados, o que será objeto de recomendação em item próprio.

### 3) PRAZOS

#### 3.1) Do Juiz

3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 35 (trinta e cinco) dias, contado do encerramento da instrução, estando, pois, em desacordo com o previsto no inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do Código de Processo Civil. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 73 (setenta e três) dias, contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença, o que será objeto de recomendação. Todavia, registra, o Juiz Corregedor, que a Juíza que prolatou as sentenças nos processos inspecionados, Dra. Elinay Almeida Ferreira de Melo, também esteve atuando, no período de 1º/10 a 11/11/2008 na 1ª Vara do Trabalho de Ariquemes (Portaria GP 2685/2008) e no período de 06 a 10/10/2008, exerceu cumulativamente a titularidade das 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Ariquemes (Portaria 2495/2008).

O Juiz Corregedor, registra, também, que nesta Vara do Trabalho atuaram os seguintes magistrados: a) Juiz Rui Barbosa de Carvalho Santos (Portaria nº 0923, de 19 a 20.05.2008); b) Juiz Eudes Landis Rinaldi (Portarias 0931/2008, de 06 a 07.05.2008; e, 2563/08, de 15 a 17.10.2008); c) Cândida Maria Ferreira Xavier (Portarias nº 2680/07, de 10 a 14.12.2007; e, 0351/08, de 28 a 30.04.2008; d) Elinay Almeida Ferreira de Melo (Portarias nº 6448/08, de 10 a 13.03.2008 e 07.a 11.04.2008; 0649/08, de 15 a 17.04.2008; 1109/08, de 26 a 30.05.2008; e, 2966/07, de 08 a 10.01.2008; e) Linbécio Coradini (Portarias nº 1735/08, de 05 a 21.08.2008; 1383/08, 11.07.2008; 1814/08, de 13 a 15.05.2008; f) Cleide Aparecida Barbosa (Portarias nº 2186/08, de 24 a 26.09.2008; 1897/08, de 27 a 29.08.2008).

3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 1 (um) dia, o que atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC.

#### 3.2) Da Secretaria

3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 11 (onze) dias o prazo médio para cumprimento de determinação contida em despacho e de 9 (nove) dias para conclusão. Portanto, não atende as exigências contidas no art. 190 da Lei Adjetiva Civil. Em que pese o prazo apurado revelar em desacordo com o referido dispositivo legal, evidencia-se que no período correicionado houve afastamentos dos servidores, Sidclei, Ocimar e Neusa, por motivo de férias, treinamento, itinerante e licença médica, afastamento do servidor Ocimar, nos trabalhos itinerantes e licença médica e do servidor Welliton, por motivo de licença médica, todos alusivos ao exercício de 2008, fato este que compromete consideravelmente o desenvolvimento das atividades diárias desenvolvidas nesta unidade, principalmente, pelo diminuto número de servidores aqui lotados.

3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do assistente-chefe do Setor de Cálculos, evidenciou-se da consulta nos autos que, atualmente, os cálculos estão sendo elaborados pela Vara do Trabalho de Cacoal, no entanto, diante da ausência da certidão de remessa dos feitos àquela unidade, assim como de recebimento dos autos, considero prejudicado a aferição dos prazos para elaboração dos cálculos, o que será objeto de recomendação. Outrossim, nesta data existem naquela unidade 13 (treze) processos e, nesta Vara do Trabalho somente 4 (quatro) processos

aguardando elaboração de cálculos, motivo pelo qual os prazos estão bem elastecidos;

3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 5 (cinco) dias para citação e de 9 (nove) dias para penhora, o que atende as disposições legais, o que é motivo de elogio, considerando a extensão territorial abrangida por esta Jurisdição, assim como as adversidades existentes, principalmente no período de inverno.

4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 34 (trinta e quatro) dias no rito sumaríssimo e de 40 (quarenta) dias no rito ordinário, o que merece recomendação no item específico. Entretanto, ressalto que a elasticidade do prazo se justifica em decorrência da inexistência de Juiz Titular nesta Vara do Trabalho. E, por igual motivo, se torna impossível de quantificar as audiências realizadas por dia nesta Vara do Trabalho.

5) REIVINDICAÇÕES - O Diretor de Secretaria, neste ato, objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do Trabalho, reivindica que seja dado mais suporte para esta Vara do Trabalho (setores específicos) no que tange a manutenção do veículo L200, bem como nos equipamentos aqui existentes. A título de exemplo cita que a caminhonete foi para Porto Velho para revisão periódica, contudo, decorrido mais de 30 (trinta) dias, o veículo retornou sem que se tivesse a certeza da realização da manutenção. Fato similar ocorre com as impressoras, que apresentaram defeitos e não houve a devida manutenção, motivo porque a Vara viu-se obrigada a usar as impressoras samsung que deveriam ser utilizadas somente para os procedimentos eletrônicos (Carta Precatória). Solicita, ainda, a lotação de mais um servidor, objetivando que sejam regularizadas as atividades aqui desenvolvidas. Assim recomenda-se o Juiz Corregedor que seja instados os setores competentes para as devidas providências.

6) RECOMENDAÇÕES - Pelo Juiz, no exercício da função corregedora, foram consignadas à Vara do Trabalho, por intermédio do Diretor de Secretaria, ressaltando-se a necessidade de observação sistemática do Provimento nº 003/2004, as seguintes recomendações:

6.1) Quanto aos Livros Obrigatórios, no que tange os fatos narrados acerca do extravio do livro de ponto, bem como em relação a determinação de encerramento do livro que está sendo feito o registro de ponto dos servidores, recomenda-se o juiz que, com relação ao extravio seja comunicado o fato à Presidência do TRT, encaminhando-se os expedientes que se fizerem necessários, para abertura de procedimento administrativo. E, no que diz respeito o encerramento do livro de ponto, passando a efetuar as anotações no livro que havia extraviado, determina-se que se cumpra o contido na Ata de Inspeção realizada pela Exma. Sra. Juíza Elinay Almeida Ferreira de Melo.

6.2) Em alguns processos analisados, verificou-se as irregularidades a seguir descritas: Nos feitos 0366.2008.161.14.00-6, 0368.2008.161.14.00-5, 0369.2008.161.14.00-0 e 0367.2008.161.14.00-0, dentro outros, evidenciou-se que foi realizada a notificação das partes reclamadas, via oficial de justiça, no centro da cidade, sendo que houve a autuação da ação em 30.10.2008, com audiência prevista para o dia 27.11.2008. Nos processo 0390.2008.161.14.00-5 foi expedida duas notificações para o mesmo fim, qual seja, notificar o reclamado para audiência prevista no dia 27.11.2008. Nos autos 00364.2008.161.14.00-7, 0269.2008.161.14.00-3, constatou-se a existência de documentos grampeados em folhas, sem o carimbo informando a quantidade de expedientes.

6.3) Com relação aos autos 0377.2008.161.14.00-6, 0386.2008.161.14.00-7, tiveram notificações expedidas, respectivamente, 6.11.2008 e 10.11.2008, contudo, até a presente data os comprovantes do recebimento (GM) não foram acostados aos autos. Nos processos de 0120.2008.161.14.00-3, não há certidão informando quando foi publicada a notificação endereçada ao reclamante. Fato idêntico ocorreu no processo de 0128.2008.161.14.00-0, conforme demonstra à fl. 16. No processo

0269.2008.161.14.00-3, constatou-se a existência de petição, em o protocolo de entrada nesta unidade correicionada, fato igual a este ocorreu no feito 00305.2008.161.14.00-9. O processo 0107.2005.161.14.00-2 foi despachado em 13.12.2007 (fls. 200), sendo impulsionado somente em 7.2.2008, ao setor para dar cumprimento, no entanto, houve o cumprimente apenas em 14.2.2008. No mesmo feito, constatou-se a existência de petição (fl. 235), sem o protocolo e sem certidão de juntada nos autos.7.11) Nos processos 0063.2007.161.14.00-2 e 0046.2006.161.14.00-4, observou-se que passaram quase 30 (trinta) dias para cumprimento das determinações contidas no despacho. E, ainda, o r. despacho de fl. 47, foi cumprido parcialmente, considerando que até a presente data não houve a exclusão do obreiro do polo ativo da ação, bem como não houve determinação para levantamento dos valores bloqueados por meio do Bacen-Jud (fls. 61/63) e da constrição de fls. 64, em que pese ainda não ter ocorrido o pagamento dos encargos. No feito 0235.2006.161.14.00-7, constatou-se a existência de petição (fl. 58) sem protocolo de recebimento. Evidenciou-se do feito 0329.2008.161.14.00, o acordo foi descumprido desde 30.10.2008, no entanto, até a presente data não foi iniciada a execução de ofício. Os autos 0034.2008.161.14.00-1 constatou-se que os encargos previdenciários foram recolhidos em 3.11.2008, porém a respectiva petição de encaminhamento não foi juntada aos autos, tampouco foi realizada a conferência do recolhimento e conclusão ao Juiz. No processo 095.2007.161.14.00, foi certificado a penhora pelo Oficial de Justiça em 6.11.2008, no entanto, o feito não foi conclusivo ao Juiz. Outrossim, constatou-se a correção de erro material no Termo de fl. 77 feito a lápis, quando deveria ser feito por meio de outro termo. Em diversos processos foi constatado que o Oficial de Justiça não tem dado recebimento nos expedientes, a exemplo do que ocorreu nos processos 00210.2005.161.14.00-0, 0204.2007.161.14.00-1, 0388.2008.161.14.00-6, 0389.2008.161.14.00 e 0387.2008.161.14.00. Outrossim, no primeiro feito, constatou-se que não foi expirado prazo, cujo termo final deu-se em 6.11.2008, diante da inércia do executado em indicar outros bens à penhora. Nos autos do Processo 0279.2006.161.14.00-7, constatou-se a petição de fl. 86, do Banco do Brasil S/A, noticiando a constrição judicial em conta corrente, datada de 10.9.2008, juntada em 14.10.2008 (fl. 87), ou seja, quase 30 (trinta) dias após. Além de que não foi expirado o prazo, cujo termo final deu-se em 4.11.2007, diante da inércia do executado em opor embargos à execução. Nos autos dos Processos 0001.2008.161.14.00-1 e 00120.2007.161.14.00-3, em que pese a Secretaria tenha cumprido a ordem do Juiz, de inclusão do feito em pauta para tentativa de conciliação na fase de execução, eis que foram expedidas as notificações para para partes para tanto, não foi certificado por termo nos autos o ato ato processual da inclusão em pauta. Nas Cartas Precatórias Executórias 0205.2007.161.14.00-1, 0204.2007.161.14.00-1 e 0175.2007.161.14.00-3, observou-se a inexistência de comunicação ao Juízo deprecante dos atos processuais praticados pelo Juiz deprecado, principalmente no caso destes feitos que já se passaram mais de ano. Nos feitos 0202.2008.161.14.00-9 e 00197.2008.161.14.00-4, existe determinação para o encaminhamento ao setor de cálculos, que, *in casu*, seria encaminhar para Vara do Trabalho de Cacoal, contudo, até a presente data não foi enviado. Com relação as irregularidades acima mencionadas o Juiz Corregedor recomenda à Secretaria da Vara que se faça cumprir o Provimento Geral Consolidado, corrigindo as irregularidades apontadas, assim como evitando-se que as práticas aqui relatadas se repitam doravante.

6.4) No que diz respeito ao processo 0365.2008.161.14.00-1, verificou-se que um dos reclamados residem fora do Brasil, ou seja, em Beberly, Estado de Massachussetts – EUA, no entanto, a notificação foi realizada via “AR” (fls. 14). E, ainda, oficiou-se ao Juiz-Presidente deste Tribunal, sem que os autos fossem feitos conclusivos ao Juiz que estivessem respondendo pela titularidade desta Vara do Trabalho, tampouco observou-se o contido na Portaria n.º 26, de 14 de agosto de 1990, do Ministério das Relações Exteriores. Assim, recomenda-se o Corregedor que o feito seja submetido

ao primeiro Juiz que atuar nesta unidade, para que sejam adotadas as providências pertinentes, observando-se, inclusive, o contido na já citada portaria.

6.5) Evidenciou-se no feito 0269.2008.161.14.00- 3, que a sentença foi disponibilizada no site deste Tribunal, ante da publicação no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14.<sup>a</sup> Região, pelo que, recomenda o Juiz Corregedor o fiel cumprimento do disposto no art. 65 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, disponibilizando no sítio do TRT da 14.<sup>a</sup> Região, antes da publicação somente os atos ordinários, os demais, somente após a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14.<sup>a</sup> Região.

6.6) Nos feitos 0021.2008.161.14.00-2, 0208.2007.161.14.00-5 e 0090.2007.161.14.00-5, percebeu que a Secretaria da Vara não usa adequadamente os espaços em branco existentes nas folhas dos autos, verificou-se não só nestes autos, mas como também em outros a prática de vários atos isolados (certidão, juntada, pequeno despacho ordinário) em uma folha, colocando-se o carimbo de “parte em branco” no restante, prática esta vedada pelo Regional, em decorrência do aumento do gasto desnecessário de papel, neste ponto, o Corregedor recomenda que seja aproveitada o máximo possível dos espaços existentes nas folhas dos autos.

6.7) Constatou-se da verificação dos autos 0284.2005.161.14.00-9, às fls. 115/192, extratos de declarações do Imposto de Renda, dos últimos 5 (cinco) anos, das empresas executadas, em razão desse fato consigna o Juiz Corregedor que a tramitação do feito, deve tramitar em segredo de Justiça, considerando as informações existentes, pelo que recomenda o Juiz Corregedor que reatue-se o presente feito fazendo-se constar “segredo de justiça”, conforme consta do art. 36 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

6.8) Da análise dos autos arquivados evidenciou-se que no feito 0189.2007.161.14.00-7, existem custas processuais, resultante do acordo de fls. 17/18, com relação as quais não se procedeu o recolhimento tampouco a execução, sem nenhuma justificativa. Verificou, ainda, pendência com relação as contribuições previdenciárias, as quais devem serem executada de ofício, não prejudicando o fato de que a União não se manifestou conforme atesta a certidão de fls. 58-verso. No pertinente aos processos com acordo homologado, nos autos 0067.2008.161.14.00-1, desde 17.7.2008, encontra-se caracterizada o descumprimento da avença, no que tange a parcela FGTS, incluída a multa diária cominatória, entretanto não foi iniciada a respectiva execução, portanto, em razão do exposto, determina o Corregedor o impulsionamento dos autos, com a conseqüente correção das falhas aqui apontadas.

6.9) Observa-se, também, a ausência de política administrativa voltada à proteção do meio ambiente, no que diz respeito à necessidade de promover uma destinação adequada dos resíduos gerados na atividade diária de trabalho, conforme preceitua a Portaria 0054 deste TRT, de 10/01/2008, a qual, por sua vez, recepcionou os termos da Recomendação nº 11, do Conselho Nacional de Justiça, assim, diante de tal circunstância, recomenda-se à Secretaria da Vara que envide esforços no sentido de fazer cumprir as regulamentações acima mencionadas.

6.10) Determina-se ao Juízo desta Vara do Trabalho que, após trinta dias da publicação desta ata, informe à Secretaria da Corregedoria Regional acerca das providências adotadas com relação ao cumprimento das recomendações aqui consignadas.

6.11) No pertinente ao processo 0128.2008.161.14.00-0, constatou-se que decorridos 56 (cinquenta e seis) dias do encerramento da instrução processual, até o dia 24.11.2008, até a presente data a sentença ainda não foi prolatada, observando-se que estava com data prevista para julgamento em 9.10.2008, motivo porque determina o Corregedor que a prestação jurisdicional seja entregue, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Juiz que encerrou a instrução processual.

6.12) Constatou, também, quanto à verificação dos registros de atos processuais, no Sistema de Acompanhamento Processual, que o andamento dos processos refletem quase em sua totalidade os atos praticados nos processos, pelo que se recomenda-se

o fiel cumprimento pela Secretaria da Vara do que consta no art. 51 do Provimento Geral Consolidado.

7) OBSERVAÇÕES FINAIS – A equipe técnica da atividade correicional constatou que a Secretaria da Vara tem encaminhado os Boletins Estatísticos à Secretaria da Corregedoria dentro do prazo assinalado no art. 256, § 1º, do Provimento nº 03/2004.

Identificou-se, nesta atividade correicional, que existem ferramentas que ainda não estão sendo utilizadas em sua plenitude, como, por exemplo, o programa da Carta Precatória Eletrônica e sistema AUD. Mas, em face do que os servidores têm demonstrado, percebe o Juiz, no exercício da função corregedora, que em breve tal lacuna será suprida e os trabalhos serão ainda mais céleres neste Juízo.

Registre-se, ainda, que a produtividade alcançada por esta unidade correicionada, no período compreendido entre maio de 2007 a setembro de 2008, revelou-se uma produtividade equivalente a 83,27% dos processos recebidos na fase cognitiva. Em igual oportunidade, constatou-se uma produtividade de 91,67% dos processos na fase execução.

Constatou o Juiz, no exercício da função corregedora, que a Vara teve um aumento de 52% (cinquenta e dois por cento) na quantidade de processos ajuizados em relação ao exercício de 2007.

Há necessidade da conjugação de esforços de todos para a consecução do objetivo principal da unidade jurisdicional, que é o de oferecer prestação jurisdicional célere e de qualidade aos usuários da Justiça do Trabalho.

Ainda como observação, percebe o Juiz no Exercício da Corregedoria, que a Secretaria da Vara não dispõe de uma ampla ordem de serviço que permita a execução de atividades nas eventuais ausências do magistrado que estiver em exercício. Assim, sendo, é recomendada a adoção das Ordens de Serviços n. 1/2006 e 1/2004, adotadas na 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho, que são neste ato reeditadas, respectivamente, como nºs 2/2008 e 3/2008, a serem observadas até que outras as substituam.

Tendo em vista, as observações feitas pela equipe desta Vara, quanto a demora do apoio e suprimento técnico, com relação a manutenção dos equipamentos, a recomendação e que semanalmente o sr. Diretor reitere junto à Secretaria de Coordenação Judiciária, a necessidade de um atendimento eficiente, para não prejudicar o andamento dos trabalhos.

Ao final dos trabalhos, em que pese às recomendações acima assinaladas, de um modo geral, merece ser ressaltado o bom desempenho da atividade judicial e o prazo satisfatório para a entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho, razão pela qual o Juiz, no exercício da função corregedora, cumprimenta todos os magistrados que atuaram nesta Vara do Trabalho no período correicionado

Observou-se, ainda, nesta visita correicional, o bom nível alcançado pelas atividades de apoio desta Vara do Trabalho, pelo que o Juiz, no exercício da função corregedora, também cumprimenta o Diretor de Secretaria e os servidores pelo empenho e dedicação às atribuições que lhes são conferidas, persistindo cada vez mais na atenção e diligência com que realizam suas atividades. Ressalta-se que os servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes na presente Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, ao Diretor SIDCLEI TEIXEIRA DA FROTA, devendo apresentar a presente ata a todo magistrado que exercer a titularidade desta Vara.

A seguir foi dada por encerrada a correição, às 18 horas do dia vinte e cinco de novembro de dois mil e oito.

VULMAR DE ARAÚJO COELHO JUNIOR  
Juiz do TRT-14ª, por delegação, em função correicional

SIDCLEI TEXEIRA DA FROTA

Diretor de Secretaria